

RESOLUÇÃO Nº 03822/2022

PROCESSO Nº 14343/2020-4

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

UNIDADE GESTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO COSTA PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 16 A 20 DE MAIO DE 2022 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Decisão da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria, datado de 12/11/2021 - Proventos: R\$ 3.347,07, a partir de 20/11/2017.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse de **RAIMUNDO NONATO COSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de Encanador, matrícula nº 0034, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de CANINDÉ.

RESOLVE a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **AUTORIZAR** o **REGISTRO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA**, datado em 12/11/2021, em favor do servidor acima indicado, com proventos de R\$ 3.347,07 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos), a partir de 20/11/2017, de acordo com o Ato concessivo de aposentadoria e em conformidade com o art. 1º, inciso V da LOTCE/CE e art. 76, III da Constituição do Estado do Ceará, tudo em conformidade com os termos das Razões de Voto e registros da ata da sessão.

Participaram da votação os Exmos Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboia e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em Fortaleza, 20 de maio de 2022.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

Fui Presente:

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADOR (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS